



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, na unidade orçamentária abaixo descrita, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e Lei Orçamentária Municipal:

ANULA-SE:

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
032	33.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit atuarial do IPSNH	R\$: 430.000,00
TOTAL:			R\$: 430.000,00

CRIAR E SUPLEMENTAR:

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
309	44.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$: 430.000,00
TOTAL:			R\$: 430.000,00

Parágrafo único - O valor de abertura do crédito adicional especial previsto *caput* tem como finalidade a criação de dotação orçamentária para:

I – Disponibilidade de orçamento para pagamento de aquisição de imóvel para ampliação do cemitério municipal no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal n. 1800/2026 (autoriza o poder executivo do município de novo horizonte do oeste a adquirir imóvel a título oneroso para ampliação do cemitério municipal);

II – Disponibilidade de reserva de orçamento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para fazer frente à aquisição de imóvel para futura instalação de nova sede do conselho tutelar.

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto será utilizada a anulação parcial de dotação orçamentária, proveniente do Projeto Atividade 2.004, ficha 032 – elemento 33.91.97 (Aporte para cobertura do déficit atuarial do IPSNH).





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 13/2026.

Novo Horizonte do Oeste em (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional especial por anulação no presente orçamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar orçamento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda e suas ações públicas junto à população do município.
3. Registra-se que a presente proposta de criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais) a título de abertura de crédito adicional decorre da necessidade de disponibilidade de orçamento para fazer frente ao pagamento de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para aquisição do imóvel para ampliação do cemitério, autorizado pela lei municipal n. 1800/2026, que autorizou o Poder Executivo a adquirir imóvel contíguo ao atual cemitério, diante da inexistência de espaço físico suficiente para novos sepultamentos, caracterizando medida de interesse público urgente e indispensável à continuidade de serviço essencial à população; bem como à necessidade de reserva de orçamento no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais) para aquisição de imóvel para futura instalação de nova sede do conselho tutelar, medida que se impõe para garantir a autonomia, a dignidade e a eficiência dos serviços de proteção à criança e ao adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.
4. Nesse sentido, a presente proposta de abertura de crédito especial por anulação visa apenas à criação de dotação orçamentária para reforço de orçamento em rubrica própria de “aquisição de imóveis”, otimizando dessa forma os procedimentos legislativos e administrativos.
5. Assim a presente proposta visa tão somente à adequação do orçamento para fazer frente às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e do Poder Executivo Municipal
6. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.
7. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

8. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que o remanejamento será para Secretaria Municipal de Fazenda, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para esta secretaria.

9. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 13/GAB/NHO/2026 – Novo Horizonte do Oeste – RO, (data da assinatura digital).

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei n.º 13/2026, onde solicitamos que seja realizado o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a **URGÊNCIA** em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda para dar cumprimento às suas ações.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	13 2026	21/04/2026

ID: 319176	Processo	Documento
CRC: D44AB4E3		
Processo: 1-199/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 21/04/2026 21:58:17	Finalização: 21/04/2026 22:02:29	

MD5: **FA2157211B0283E94CCD79749A4E8EDC**

SHA256: **5950DAC606D59A965BE4F10E22821AC69CB617E15468994E7D1C3567BCC6C0E0**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 13 2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	21/04/2026 21:58:17
RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	21/04/2026 22:02:15

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO DE SERVIDORES CEDIDOS ESTADO	21/04/2026 21:58:17
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



RONALDO DELAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

22/04/2026 08:20:51

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 319176 e o CRC D44AB4E3.